



Município da Madalena

7/5

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA
FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EMPREITADA DE “RECONVERSÃO DO
CENTRO DA VILA DA MADALENA – 3.ª Fase”

Procedimento por Ajuste Direto

11 de março de 2017



Município da Madalena

CADERNO DE ENCARGOS

CLAUSULAS TÉCNICAS GERAIS

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1.1 – A prestação de serviços incluídos no âmbito da de Fiscalização Técnica da empreitada de “Reconversão do Centro da Vila da Madalena – 3.ª Fase” é regida pelas seguintes Disposições e Cláusulas:

a) Cláusulas deste Caderno de Encargos e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Dono da Obra e o Adjudicatário.

b) Legislação portuguesa aplicável, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, (doravante “CCP”); o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar; o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de Dezembro (doravante CCP-A); e a restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiro

c) Tudo o mais que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações necessárias à Fiscalização da obra.

1.1.2 - Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1 - consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, os elementos do convite, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.

1.1.3 - Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) da cláusula 1.1.4 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

1.1.5 - Por Dono da Obra, designa-se o Município da Madalena do Pico e é representado para todos os efeitos pelo Presidente da Câmara Municipal.

1.1.6 - Por Adjudicatário designa-se a entidade a quem é cometida a Prestação de Serviços no Âmbito da Fiscalização Técnica da Empreitada de: “Reconversão do Centro da Vila da Madalena – 3.ª Fase”.



Município da Madalena

JS

1.2 - REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

1.2.1 - Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

1.2.2 - Além dos documentos normativos indicados neste Caderno de Encargos, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

1.2.3 - O DONO DE OBRA pode, em qualquer momento, exigir ao Adjudicatário a comprovação da conformidade com as disposições regulamentares e normas aplicáveis.

1.3 - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem ser solucionadas pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no convite e no CE, prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) A Carta Convite será, no entanto, atendida em último lugar.

1.4 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1.4.1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, incumbe ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

1.4.2 - São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nas circunstâncias e termos gerais previstos nos artigos 316º a 324º do Código dos Contratos Públicos, dando-se por reproduzidos.

1.5 - EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DA OBRA



Município da Madalena

1.5.1 - O DONO DE OBRA reserva o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, sejam da Fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos que estejam a cargo do adjudicatário.

1.5.2 - A execução dos trabalhos referidos na cláusula anterior será exercida, sempre que possível, após prévio conhecimento do adjudicatário. Caso o não seja, o DONO DE OBRA compromete-se a informar o adjudicatário num prazo de tempo, o mais breve possível.

2 - OBJECTO E ÂMBITO

A prestação dos serviços a que diz respeito este Caderno de Encargos tem como objetivo geral a Fiscalização, relativamente à execução da empreitada de "Reconversão do Centro da Vila da Madalena – 3.ª Fase", em moldes de permitir ao DONO DE OBRA a execução da obra com garantias de qualidade, segurança e cumprimento dos prazos, no âmbito da legislação em vigor (designadamente do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro) e do estabelecido no Caderno de Encargos e Contrato.

3 - OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ACOMPANHAMENTO

3.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1.1 - Ao adjudicatário compete o acompanhamento de todas as ações necessárias à otimização do empreendimento em termos de qualidade, preço e prazo.

3.1.2 - Para esse efeito, o adjudicatário, deverá elaborar e controlar um diagrama lógico geral (PERT, diagrama de blocos ou mapa de barras) ajustável mensalmente envolvendo as atividades, ações, estudos e empreitadas e mostrando as principais interdependências e "datas chave", sem prejuízo do controlo referido das cláusulas especiais.

3.1.3 - A estrutura deste diagrama lógico deverá ser apresentada ao DONO DE OBRA ou seu representante, para aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da adjudicação.

3.2 - TRABALHOS DE ACOMPANHAMENTO

Estes trabalhos de Planeamento incluirão obrigatoriamente:

3.2.1 - Ações a desenvolver para garantir a execução de tarefas, estudos ou empreitadas que conduzem à utilização atempada do empreendimento objetivo da prestação de serviços.

3.2.2 - Dinamização e controle das ações que, venham a ser definidas pelo DONO DE OBRA.



Município da Madalena

3.2.3 - Análise dos problemas e implicações resultantes da execução simultânea desta empreitada com outras empreitadas existentes ou a efetuar e dinamização e controlo das ações que se venham a considerar necessárias para a sua resolução.

3.2.4 - Esclarecimento, junto da entidade projetista, das dúvidas sobre materiais, métodos e técnicas a utilizar na execução dos trabalhos, bem como ambiguidades e omissões dos estudos, Projeto ou Processo de Concurso.

3.2.5 - Apreciar e informar sobre os planos de mobilização do Empreiteiro, no que concerne a mão-de-obra, equipamento e materiais.

3.2.6 - A análise do programa de trabalhos a apresentar pelo Empreiteiro e verificação da sua viabilidade através dos estudos de rendimentos das principais atividades (críticas e subcríticas) fornecidas pelo Empreiteiro.

3.2.7 - A elaboração de pareceres sobre programas sectoriais de trabalho, com vista à introdução de medidas corretivas por parte do Empreiteiro para compensação de eventuais atrasos em relação ao programa definitivo de trabalhos.

3.2.8 - A atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados tendo em conta os rendimentos efetivamente verificados no decurso dos trabalhos já realizados.

3.2.9 - A atualização periódica dos cronogramas financeiros previsionais dos Empreiteiros, tendo em conta as análises e as regras de revisão de preços em vigor, com a apresentação dos cálculos inerentes.

3.2.10 - Informação e documentação de problemas que exijam decisões do DONO DE OBRA, com indicação de prioridades e prazos de resolução de acordo com o Planeamento.

3.3 - O Adjudicatário deverá mensalmente enumerar e atualizar os problemas e assuntos que exijam decisões do DONO DE OBRA, com a indicação de prioridades e prazos máximos de resolução de acordo com Planeamento.

3.4 - O Adjudicatário deverá atempadamente providenciar junto das diversas entidades (APTG, Projetista, Direção Regional de Energia, empresas concessionárias da distribuição de águas, eletricidade e telecomunicações) todas as ações com vista ao cumprimento dos prazos que permitam o sucesso do empreendimento.

4 - OBRIGAÇÕES RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO

4.1 - OBJETO E ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA

Compete à Fiscalização o controlo da qualidade técnica da execução dos trabalhos que constituem a empreitada de "Reconversão do Centro da Vila da Madalena – 3.ª Fase", bem como dos trabalhos de qualquer outra empreitada que o DONO DE OBRA venha a contratar e



Município da Madalena

dos trabalhos complementares ou acessórios que venham, pelo DONO DE OBRA, a ser considerados necessários à eficácia do empreendimento. À Fiscalização incumbirá ainda, nos termos gerais da lei, verificar o exato cumprimento dos projetos, e suas alterações, dos contratos, dos Cadernos de Encargos e dos planos de trabalhos em vigor e, designadamente:

4.1.1 - O controlo do cumprimento do programa definitivo de trabalhos.

4.1.2 - Os pareceres fundamentados sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo da empreitada adjudicada ou de outras que se venham a adjudicar.

4.1.3 - Proposta para a realização de trabalhos a mais ou a menos, tendo em conta o referido na cláusula 5 deste Caderno de Encargos.

4.1.4 - Pareceres sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em conta o referido na cláusula 5 deste Caderno de Encargos.

4.1.5 - A análise dos estudos elaborados pelo Empreiteiro para montagem do estaleiro de apoio à construção da obra, para verificação da sua operacionalidade e segurança, quer no que respeita às condições de trabalho interno quer quanto às influências recíprocas com as áreas vizinhas.

4.1.6 - A análise dos estudos levados a cabo pelo empreiteiro para coordenar as obras com os serviços em funcionamento, nomeadamente na adaptação do faseamento do projeto ao desenvolvimento dos trabalhos

4.1.7 - O controlo dos trabalhos nas várias frentes, verificando a qualidade dos materiais utilizados.

4.1.8 - A aprovação e fiscalização dos processos construtivos utilizados pelo Empreiteiro nas várias frentes de trabalho.

4.1.9 - A verificação do cumprimento das normas de segurança exigidas em cada frente de trabalho, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes.

Neste âmbito deverá também:

a) Realizar sempre que solicitados pelo DONO DE OBRA, relatórios descrevendo as condições e as estatísticas de cumprimento relativas às regras de segurança.

b) Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.

c) Verificar os aspetos de segurança da obra em relação aos serviços em funcionamento durante as três fases de desenvolvimento dos trabalhos.

4.1.10 - A elaboração atempada de informações sobre a situação de trabalhos a mais ou a menos, bem como de trabalhos complementares da empreitada, já existentes ou previstos e suas repercussões nos prazos e custos da empreitada.

4.1.11 - Compete também à Fiscalização conferir e visar as situações de trabalhos no prazo máximo de 5 dias após a sua entrega por parte do Empreiteiro. Uma cópia da situação de



Município da Madalena

trabalhos será remetida de imediato ao DONO DE OBRA ou seu representante., devendo o original e respetivas cópias serem devolvidas ao Empreiteiro para emissão da correspondente fatura. Acompanhará a cópia da situação de trabalhos acima referida um mapa com indicação dos acumulados por artigos.

4.1.12 - A análise das situações de trabalhos mensais justificativas dos pagamentos ao Empreiteiro e das correspondentes revisões de preços nos termos previstos no Caderno de Encargos da Empreitada, mantendo permanentemente atualizados os registos semanais dos trabalhos realizados em cada frente.

4.1.13 - A análise a que se reporta o ponto 4.1.12, deverá abranger também a realização financeira (evolução dos pagamentos ao Empreiteiro).

4.1.14 - Dar parecer sobre as análises e propostas efetuadas pelos Empreiteiros no que respeita aos materiais, equipamentos e processos a utilizar em obra, recorrendo sempre que julgue como necessário e/ou o DONO DE OBRA assim o entenda, a ensaios de controlo no laboratório do Empreiteiro e/ou oficial (LREC preferencialmente).

4.1.15 - A análise da qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados, pelos Empreiteiros em obra, recorrendo sempre que julgue como necessário e/ou o DONO DE OBRA assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório do Empreiteiro e/ou oficial (LREC, preferencialmente).

4.1.16 - A verificação e aprovação dos desenhos de execução, a elaborar pelo Empreiteiro, quando previsto no Caderno de Encargos.

4.1.17 - A verificação da implantação das partes integrantes da obra e sua geometria ao longo da sua realização.

4.1.18 - A verificação profissional e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes.

4.1.19 - A participação nas vistorias e nos autos de receção provisória e definitiva da obra.

4.1.20 - A elaboração da conta final da empreitada, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção provisória.

4.2 - ELABORAÇÃO DE ACTAS E RELATÓRIOS

Para além dos elementos escritos e desenhados que venham a ser solicitados pelo DONO DE OBRA, ou que se venham a mostrar necessários elaborar, para cumprimento das tarefas referidas anteriormente o concorrente deverá fornecer obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Relatório mensal, contendo os elementos definidos nas cláusulas especiais.



Município da Madalena

- b) Atas das reuniões, periódicas ou não, a que esteja presente no âmbito das suas tarefas de acompanhamento e fiscalização.
- c) Relatório final da obra "como construída" onde constem os elementos escritos, desenhados e fotográficos necessários ao registo e compreensão da obra tal como ficou efetivamente construída, obtendo junto do Empreiteiro os elementos a que se encontra contratualmente obrigado.
- d) Relatório das vistorias semestrais a efetuar à obra durante o prazo de garantia (10 anos) de acordo com a cláusula 4.4.

4.3. GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE DA OBRA

O adjudicatário deve monitorizar e controlar o sistema de gestão da segurança e saúde da obra, definido no PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, que corresponderá à estrutura indicada no Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, e contém os elementos referidos nesse mesmo diploma acompanhando e avaliando todos os procedimentos definidos nesse sistema e aplicados pelo EMPREITEIRO na execução da EMPREITADA:

A documentação e informação a apresentar pelo adjudicatário, no âmbito desses serviços, são as seguintes:

- Relatório com parecer sobre o PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, no prazo de oito dias úteis a contar da data de apresentação deste documento pelo EMPREITEIRO;
- Apreciação da documentação relativa à SEGURANÇA E SAÚDE prevista no PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE,
- Plano de auditorias ao sistema de gestão da segurança do EMPREITEIRO;
- Plano de testes para verificação da eficácia do plano de emergência;
- Relatório com parecer sobre o plano de emergência, plano de evacuação e resultados dos testes de verificação da sua eficácia;
- Comunicação prévia da abertura do estaleiro, no prazo de oito dias úteis a contar da data de apresentação do PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE pelo EMPREITEIRO;
- A base de dados para o registo de todas as ocorrências de acidentes, riscos de ocorrências ou não conformidades face ao sistema de segurança e saúde.

4.4 - OBRIGAÇÕES DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

4.4.1 – Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o adjudicatário efetuará vistorias semestrais às obras durante o prazo de garantia da obra em geral (10 anos).



Município da Madalena

4.4.2- O adjudicatário deverá deslocar-se à obra sempre que solicitado pela entidade adjudicante, para se pronunciar sobre eventuais deficiências de execução.

4.4.3 -O Adjudicatário deverá apresentar o relatório das referidas vistorias e deslocações, previstas nos números anteriores, no prazo de 20 (vinte) dias após as mesmas.

5 - MEIOS FORNECIDOS PELO DONO DE OBRA AO ADJUDICATÁRIO

5.1 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS AUTORES DOS PROJECTOS

A assistência técnica à execução das obras será, sempre que necessário, assegurada pelos autores dos projetos, nos termos do artigo 9º do Anexo I à Portaria 701-H/ 2008 e de modo a serem ainda cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 - Elaboração dos desenhos de execução necessários ao perfeito esclarecimento e compreensão dos projetos.

5.1.2 - Pareceres sobre os trabalhos a mais ou a menos e sua justificação pormenorizada sempre que sejam devidos a erros ou omissões dos projetos ou quando houver que introduzir alterações à conceção dos projetos.

5.1.3 - Participação nas reuniões gerais de coordenação, sempre que o DONO DE OBRA ou seu representante o entenda.

5.1.4 - Visitas às obras, para inspeção do cumprimento da execução dos projetos de que foram autores e prestação de informações escritas sobre as eventuais faltas ou desvios verificados.

5.1.5 - Apreciação de variantes apresentadas pela empresa adjudicatária antes da sua aprovação pelo DONO DE OBRA.

6 - ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

6.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1 - Compete ao adjudicatário o apetrechamento, obtenção e todos os meios humanos e materiais, que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito do Acompanhamento e Fiscalização do empreendimento, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização à perfeita e completa execução das tarefas.

6.1.2 - Se o "DONO DE OBRA" verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou, a sua modificação ou substituição.



Município da Madalena

6.1.3 - Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais deverão ser elaborados em concordância com Plano de Trabalhos da obra e demais planos de trabalhos de outras empreitadas eventualmente integradas, devendo ser ajustados e aprovados pelo DONO DE OBRA sempre que naquele se verificarem alterações.

6.2 - MEIOS DE ORGANIZAÇÃO

6.2.1 - Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade, segurança, bem assim como de acordo com os planos e programas estabelecidos.

6.2.2 - O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo do nível da qualidade e das quantidades associadas à execução das obras pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação.

6.2.3. - O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os sistemas e circuitos de informação necessários à realização de todas as ações.

6.3 - MEIOS HUMANOS

A proposta deverá ser elaborada tendo em conta os meios humanos exigidos nas cláusulas técnicas especiais.

6.3.1 - A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo Adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

6.3.2 - Deverá ser apresentada a constituição da equipe técnica a afetar aos trabalhos, com a apresentação nominal do:

Chefe da Fiscalização, Engenheiro Civil, com grau de Licenciatura, inscrito na Ordem dos Engenheiros, que será responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos trabalhos bem como da Coordenação de Segurança e Saúde em fase de obra, Fiscal Técnico de Construção Civil, com curso de formação profissional adequada.

Técnico (a) de Segurança e Higiene do Trabalho, com curso de formação profissional de nível III (ou V) e respetivo Certificado de Aptidão Profissional

6.3.3 – O Fiscal Técnico de Construção Civil deverá possuir conhecimentos de desenho, experiência de medições, conhecimentos de materiais e técnicas de construção.



Município da Madalena

6.3.4 - Sempre que por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo Adjudicatário, este submeterá, de imediato, à apreciação do DONO DE OBRA a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional, experiência e curriculum idêntico ou superior.

6.4 - MEIOS MATERIAIS

Todos os restantes meios necessários ao controlo e registo da qualidade e de outros dados técnicos da obra, topográfico, de controlo de produção, de transporte, e outros, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição, caso os não possua.

7 - RELAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO COM O DONO DE OBRA

7.1 - COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE OBRA

Toda a informação produzida pelo Adjudicatário não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste Caderno de Encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte do DONO DE OBRA, única interlocutor do Adjudicatário neste processo.

7.1.1 - Os esclarecimentos de dúvidas/omissões e ambiguidades dos projetos definidos pelos respetivos autores, assim como todas as informações por estes prestadas são sempre submetidos à aprovação do DONO DE OBRA, pelo adjudicatário antes da sua execução.

7.1.2 - As alterações aos projetos, às condições contratuais e às cláusulas dos Cadernos de Encargos - Jurídicas e Técnicas Gerais e Especiais são sempre sujeitas à aprovação do DONO DE OBRA, antes da sua execução.

7.1.3 - O representante do Dono da obra, presidirá às "Reuniões de Coordenação Geral" com as entidades intervenientes nas obras, as quais serão secretariadas pelo Adjudicatário que elaborará a respetiva ata.

7.1.4 - As reuniões indicadas em 7.1.3 serão realizadas em regra, uma vez por mês, no local da obra, ou noutro por indicação do DONO DE OBRA

7.1.5 - As "Reuniões da Obra" com os Empreiteiros que têm como finalidade a resolução, esclarecimentos ou identificação de problemas pontuais da obra, serão realizadas sempre que necessário e, pelo menos, quinzenalmente presididas pelo Chefe da Fiscalização e das quais será exarada resenha pelo Adjudicatário. Nestas poderão participar os técnicos do DONO DE OBRA.



Município da Madalena

7.1.6 - O DONO DE OBRA discriminará as condições em que o Adjudicatário pode tomar decisões nas operações correntes de execução da obra, mas sempre no âmbito das condições contratuais com o respetivo Empreiteiro. Estas decisões serão em todos os casos, comunicadas ao DONO DE OBRA ou seu representante. e registadas no livro da obra.

7.1.7 – No prazo de 30 dias, após a receção provisória da empreitada, o adjudicatário apresentará a respetiva conta final.

7.2 – LIVRO DE REGISTO DA OBRA.

O Adjudicatário manterá atualizado o livro da obra onde são registadas as principais ocorrências verificadas em cada dia. O livro da obra, será prévia e sequencialmente rubricado em todas as páginas pelo representante do DONO DE OBRA, Chefe da Fiscalização e pelo representante do Empreiteiro. O adjudicatário obriga-se a manter o livro de registo da obra atualizado, nomeadamente através da consignação dos seguintes factos:

a) problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos e de cuja resolução possa depender o bom andamento da EMPREITADA;

b) datas do início e da conclusão das fases definidas no PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO;

c) desvios em relação às datas previstas e as razões que eventualmente os justifiquem;

d) alterações do PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO, ordenadas ou aceites pela entidade adjudicante;

e) paralisações dos trabalhos, dos fornecimentos e das montagens, e quais as suas causas;

f) medidas tomadas para a recuperação de cada atraso verificado, a registar pelo adjudicatário;

g) datas das entregas de amostras de materiais e das respetivas aprovações, devendo ser referidas as rejeições que, eventualmente, tenham lugar; as amostras devem ainda ser etiquetadas, rubricadas pelo adjudicatário e permanecer no estaleiro até ao final da obra;

h) ordens de suspensão de trabalhos, bem como os atrasos na entrega pelo adjudicatário de elementos técnicos, referindo nuns e noutros casos as respetivas causas;

i) eventuais faltas de decisão do adjudicatário, bem como as deficiências do EMPREITEIRO na direção técnica;

j) alterações ao projeto, ordenadas e aceites pela entidade adjudicante;

k) acidentes de trabalho;

l) irregularidades verificadas;

m) pedidos e/ou as datas de realização de vistorias e reuniões;



Município da Madalena

n) casos de realização de trabalhos que, por iniciativa e responsabilidade do EMPREITEIRO, sejam executados fora das horas regulamentares.

8 - CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - COMPOSIÇÃO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

A remuneração a receber pelo Adjudicatário e, conseqüentemente, o valor do contrato, deverá incluir todos os encargos inerentes a esta prestação de serviços, sendo que:

a) As faturas deverão explicitar o período a que se referem.

b) A remuneração mensal, durante o prazo estabelecido no ponto 11.1 deste Caderno de Encargos, será a indicada na proposta e não afasta as responsabilidades do adjudicatário referente ao prazo geral de garantia da obra (10 anos).

8.2 - FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1 – Cálculo dos pagamentos periódicos

8.2.1.1 – Pagamentos

Durante o prazo de execução da Empreitada, a remuneração mensal – RM - será a que resulta da divisão da parcela do Valor da Proposta para o respetivo prazo de execução da empreitada

8.2.2 - O quadro constituinte das equipas em funcionamento será apresentado mensalmente ao DONO DE OBRA ou seu representante, identificando, componente por componente com o nome, profissão, o local ou locais de atuação previstos para esse mês e categoria profissional dentro das equipas.

8.2.3 - Para efeitos do cálculo das importâncias referentes à prestação de serviços estas incluirão todos os encargos com o pessoal (vencimentos, ajudas de custo, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, etc.).

8.2.5 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de faturas acompanhadas dos elementos justificativos depois de cumprido o estipulado nos pontos seguintes. As faturas deverão explicitar o período a que se referem.

8.2.6 - O prazo de pagamento é até 30 (trinta) dias a contar da data em que teve lugar a apresentação dos relatórios elaborados nos termos das cláusulas especiais.

8.2.7 - A data da fatura mensal será para todos os efeitos considerada idêntica à data da aprovação por parte do DONO DE OBRA ou seu representante dos relatórios acima referidos.

fs



Município da Madalena

8.2.8 - O DONO DE OBRA ou seu representante terá um prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data da apresentação dos relatórios em apreço, para aprovação dos mesmos. A falta de resposta no prazo estipulado constitui aprovação automática do relatório em causa.

8.2.9 - Caso as faturas apresentadas não tenham aprovação do DONO DE OBRA o Adjudicatário compromete-se a apresentar outras em sua substituição e devidamente corrigidas.

8.3 – DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

O DONO DE OBRA deduzirá, nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário:

- a) As importâncias referentes a multas.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

8.4 – ADIANTAMENTOS

8.4.1 - O DONO DE OBRA não concederá adiantamentos ao Adjudicatário.

9 – PESSOAL

9.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1 - O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregue na execução dos trabalhos de Acompanhamento e Fiscalização, à sua boa aptidão profissional e à sua disciplina.

9.1.2 - O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

9.2 - HORÁRIO DE TRABALHO

9.2.1 - O Adjudicatário obriga-se em obra a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário praticado pelo Empreiteiro da Construção da Obra e demais Empreiteiros do empreendimento.

9.2.2 - As taxas para trabalho normal e os custos propostos pelo Adjudicatário reportam-se a um horário de 40 horas de trabalho semanal da Indústria de Construção Civil.

9.2.3 - Admite-se a realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos, pelo que deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., e adaptadas em função da legislação em vigor à data da proposta.



Município da Madalena

9.2.4 - A realização de trabalhos nas condições referidas na alínea anterior, só poderá verificar-se em consequência de alteração do horário normal do Empreiteiro, cuja autorização só poderá ser concedida para o efeito depois de obtida a prévia anuência do dono da obra ou seu representante.

9.2.5 - Para ser autorizada a realização de trabalhos pelo Empreiteiro fora do horário normal, a fiscalização deverá emitir parecer favorável e indicar previamente o seu pessoal que ficará adstrito aos mesmos.

9.3 - ACIDENTES DE TRABALHO, MEDICINA NO TRABALHO E SEGURANÇA DE PESSOAL

9.3.1 - O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

9.3.2 - O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente no trabalho ou de doença profissional.

9.4 - ENCARGOS SOCIAIS

9.4.1 - O Adjudicatário obriga-se ao pagamento do abono de família e demais encargos sociais legalmente fixados, bem como pelos descontos para a Segurança Social, referentes a todo o seu pessoal.

10 - SEGUROS E SEGURANÇA

10.1 - O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços de Acompanhamento e Fiscalização da Obra, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

10.2 - As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos do empreendimento – data do Auto de Receção Provisória - e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir, por negação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias após ter comunicado o facto ao DONO DE OBRA ou seu representante.



Município da Madalena

10.3 - As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos sub-adjudicatários e tarefeiros que venham a trabalhar nos serviços de Acompanhamento e Fiscalização das Obras, bem como os eventuais consultores que venha a agregar a equipa, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário, perante o DONO DE OBRA pela sua observância.

10.4 - O Adjudicatário obriga-se ainda a assegurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização da Obra, bem como o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

10.5 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistros indemnizáveis, serão da conta do Adjudicatário.

11 – PRAZOS

11.1 - Os trabalhos a considerar pela Fiscalização no âmbito da realização da empreitada têm a duração prevista de 240 dias, 180 dias para a execução dos trabalhos de empreitada, acrescidos de mais 30 dias, antes da celebração do auto de consignação, para análise do projeto, do plano de saúde e do plano de gestão de resíduos e ainda 30 dias no final da execução física da empreitada para acompanhamento na correção de eventuais deficiências, para elaboração da conta final e para a elaboração do auto de receção provisório da obra, incluindo os trabalhos necessários ao fecho de contas e organização do volume de telas finais e compilação técnica, nas condições estabelecidas neste Caderno de Encargos e no ponto 4.2 da Carta Convite deste procedimento, e sem prejuízo do disposto na cláusula 8.1 deste Caderno de Encargos.

11.2 - No caso de prorrogação, legalmente justificada, do prazo de execução da empreitada objeto da fiscalização e que, por consequência, se repercuta no prazo desta mesma fiscalização, a execução financeira do contrato de fiscalização conter-se-á sempre no limite inferior a € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros), processando-se em termos semelhantes ao da distribuição mensal adjudicada e em qualquer caso respeitando-se o regime legal de contratualização em matéria de realização de despesas publicas.

11.3 - O adjudicatário deve salvaguardar sempre a sua presença no decurso do prazo geral de garantia da obra (10 anos), sempre que solicitado pela entidade adjudicante, de modo a que, nos termos do Caderno de Encargos, se pronuncie sobre eventuais deficiências de execução, concretize a elaboração dos relatórios semestrais previstos para o mesmo prazo geral de garantia da obra (10 anos), bem como participe no processo conducente à receção definitiva da obra.



Município da Madalena

12 – MULTAS

12.1 - Se o Adjudicatário, de sua iniciativa não previamente sancionada pelo DONO DE OBRA, ou os seus agentes, derem causa que permita ao Empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354º do CCP, com provimento, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a uma percentagem de 10% do valor do ressarcimento dos danos sofridos pelo Empreiteiro.

12.2 - Sempre que houver lugar à efetivação de demolições de partes da obra, provisória ou definitiva resultante de comprovada incúria ou desleixo do Adjudicatário ou dos seus agentes, ser-lhe-á aplicável multa correspondente ao maior dos dois valores seguintes:

- a) O dobro do custo de toda a equipa de Fiscalização empregue no período em que os factos tiverem lugar, com o valor mínimo equivalente a 2 (dois) dias de encargos dessas equipas ou;
- b) O custo real dos trabalhos de execução e demolição.

12.3 - A falta ao cumprimento de qualquer obrigação imposta neste Caderno de Encargos não incluída nas sanções anteriores, implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do facto e o juízo do DONO DE OBRA.

12.4 - Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do montante contratual, o DONO DE OBRA reserva o direito de optar pela rescisão do contrato nos termos do nº13 deste Caderno de Encargos.

13 - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - O DONO DE OBRA reserva o direito de rescindir o contrato sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for na notificação fixado, não tiver sanado a sua atuação.

13.2 - A rescisão é um direito que o DONO DE OBRA exerce definitivamente.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando da assinatura do contrato, serão fornecidas pelo DONO DE OBRA ao Adjudicatário duas coleções complementares do projeto e da proposta da empreitada.



Município da Madalena

CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

1 - MEIOS HUMANOS A MOBILIZAR PELO ADJUDICATÁRIO

Os meios humanos e os tempos de permanência referidos nos pontos seguintes são aqueles que o DONO DE OBRA considera como adequados para o empreendimento, e que obrigatoriamente, serão mobilizados pelo adjudicatário e que servirão de base à elaboração da proposta de preços. No entanto o adjudicatário deverá, caso os considere insuficientes ou sobredimensionados, propor o seu reforço ou redução, justificando as razões da sua opção, mas apresentando sempre os custos da proposta base e os sobre ou sub custos nos termos daquela justificação.

1.1 - CHEFE DE FISCALIZAÇÃO

Será um elemento com as funções definidas nas Cláusulas Técnicas Gerais e que estará presente nas reuniões de coordenação mensais e sempre que o DONO DE OBRA o solicite. Será um/a Engenheiro/a Civil licenciado/a, membro da Ordem dos Engenheiros, de reconhecida experiência.

1.2 - ESPECIALISTAS

O recurso por parte do adjudicatário à intervenção de quaisquer outros especialistas (Engenharia Eletrotécnica, Engenharia Mecânica, Engenharia Eletrotécnica, Arquitetura, Direito, Topografia, etc.) não implicará, para o Dono da Obra, qualquer encargo financeiro adicional, antes deverá ser contabilizado nos valores da remuneração mensal constituintes do preço da proposta. Entende-se que as referidas intervenções serão da inteira responsabilidade e em complemento da organização do Adjudicatário, para efeitos da boa execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

1.3 - FISCAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Considera-se necessária a mobilização de um/a Fiscal de Construção Civil, com comprovados conhecimentos de desenho, de medições, de materiais e de técnicas de construção.



Município da Madalena

1.4 - TÉCNICO (A) DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO DE NÍVEL III

Considera-se necessária a mobilização de um Técnico (a) de Segurança e Higiene do Trabalho de nível III (ou V) com Certificado de Aptidão Profissional atribuído pelo Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, de reconhecida experiência.

2 - MEIOS MATERIAIS POSTOS À DISPOSIÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

O Dono da Obra não fornecerá quaisquer meios ao Adjudicatário, nem a fiscalização poderá exigir ao Empreiteiro o fornecimento de viatura. Serão apenas fornecidas as instalações que o Caderno de Encargos da empreitada exige para uso da fiscalização no local de obra: Relativamente ao equipamento de escritório, o mesmo será da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo o material de escritório designado por "Economato" e todo o consumo corrente necessário ao desenvolvimento do trabalho, incluindo produtos de higiene e limpeza.

3 - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

3.1 - Reuniões gerais de coordenação - mensais.

3.2 - Reuniões de obra – mensais.

3.3 - Todas aquelas que o DONO DE OBRA especificamente convoque e que, para funções de orçamento deverão ser considerados no número de seis.

4 - RELATÓRIO, INFORMAÇÕES E ACTAS A APRESENTAR

O Adjudicatário, na primeira reunião a efetuar deverá propor ao DONO DE OBRA ou seu representante, a estrutura dos relatórios a apresentar e que abaixo se indicam.

4.1 - DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

4.1.1 - RELATÓRIO MENSAL DE PROGRESSÃO;

O adjudicatário deverá incluir obrigatoriamente a apreciação crítica dos relatórios a apresentar pelo Empreiteiro do Caderno de Encargos da empreitada "Reconversão do Centro da Vila da Madalena – 3.ª Fase". O adjudicatário fará mensalmente a apreciação do desenvolvimento de cada uma das fases estabelecidas para o desenvolvimento da obra e da coordenação dos respetivos trabalhos

fs



Município da Madalena

4.1.2 - RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO, que deverá incluir obrigatoriamente:

- Aprovações de materiais.
- Chegada de materiais à obra.
- Resultado dos ensaios de materiais e elementos de construção.
- Datas de início e conclusão dos principais trabalhos.
- Visitas de entidades.
- Outras ocorrências consideradas importantes:
- Resenha dos assuntos tratados nas reuniões quinzenais da obra, bem como das decisões tomadas;
- Restantes pontos referidos na Cláusula 4.1 das Condições Técnicas Gerais.

4.1.3 - INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRABALHOS A MAIS E A MENOS E/OU ALTERAÇÕES DE PROJECTO;

O Adjudicatário deverá antecipadamente propor ao DONO DE OBRA ou seu representante a realização de Trabalhos a Mais ou a Menos, que serão motivo de uma informação que deverá conter obrigatoriamente os seguintes pontos:

- a) Justificação dos Trabalhos a Mais ou a Menos
- b) Enquadramento nos elementos de projeto
- c) Parecer da entidade projetista
- d) Apreciação (minuciosa) dos preços novos, referindo a data a que os mesmos se reportam e a sua atualização pela fórmula de revisão de preços
- e) Quantidades totais a executar e a suprimir, bem como os respetivos custos (valor do IVA em separado).

4.1.4 - ACTAS DE REUNIÕES

Serão apresentadas atas de todas as reuniões em que o Chefe da Fiscalização esteja presente, no prazo máximo de 5 dias após a sua realização.

4.2 - DURANTE O PRAZO DE GARANTIA.

4.2.1 - RELATÓRIO FINAL DA OBRA, EM GERAL, COMO CONSTRUIDA

O Adjudicatário, 30 dias após a receção provisória apresentará um relatório em que:



Município da Madalena

Constem os elementos escritos e desenhados que permitam resumir e compreender tal como ficou efetivamente a obra, com indicações de áreas, custos, meios mobilizados, etc.. Seja acompanhado por um registo fotográfico que permita o acompanhamento da sua evolução e que registe as principais fases da mesma. Refira as principais alterações relativas ao inicialmente projetado, com as devidas justificações. Apreciação da conta final elaborada.

4.2.2 - RELATÓRIOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA DA OBRA EM GERAL

As vistorias a efetuar à obra no prazo de garantia, nos termos das cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 das Condições Técnicas Gerais deste Caderno de Encargos, serão efetuadas semestralmente e serão objeto de um relatório, a apresentar de acordo com o estipulado na cláusula 4.4.3 das mesmas Condições Técnicas Gerais deste Caderno de Encargos, e que obrigatoriamente deverá:

- Mencionar pormenorizadamente, todas as deficiências encontradas.
- Indicar as medidas tomadas ou a tomar para a sua resolução.
- Apreciar as correções efetuadas relativas às eventuais deficiências apontadas em vistorias anteriores.

5 - PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o previsto na Cláusula 8.2 das Cláusulas Técnicas Gerais, sem exceção, sendo automaticamente devolvidas e/ou anuladas todas as faturas que não estejam de acordo com o ali estipulado.

5.2 - Para efeitos de faturação, os relatórios não periódicos, deverão ser apresentados juntamente com o relatório de Progressão Mensal do mês a que o mesmo diz respeito, originando as mesmas implicações que este.

6 - RECEPÇÕES DA OBRA

O Adjudicatário fará parte das Comissões de Receção Provisória e Definitiva da empreitada, elaborando os respetivos Autos.